



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Projecto “A1 – Auto-Estrada do Norte Sublanço Santarém/Torres Novas”

Alargamento e Beneficiação Para 2x3 vias

Projecto de Execução

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental, que decorreu em fase de Projecto de Execução, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, emito:

Declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ao Projecto “A1 – Auto –Estrada do Norte, Sublanço Santarém/ Torres Novas - Alargamento e Beneficiação para 2x3 Vias”, condicionada:

Aos Estudos e Condicionantes constantes do Anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

À implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização anexos à presente DIA.

A autorização do projecto ou o seu licenciamento carece de parecer prévio favorável da Autoridade de AIA relativamente aos Estudos e Condicionantes acima referidos.

27 de Junho de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

H9 Rosa
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA

**A1 – AUTO –ESTRADA DO NORTE
SUBLANÇO SANTARÉM/ TORRES NOVAS**

ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO PARA 2X3 VIAS

Projecto de Execução

ESTUDOS E CONDICIONANTES

RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE DA ÁGUA

1. As medidas de minimização relativas à fase de obra carecem de revisão a efectuar em função das considerações constantes no Parecer do INAG, anexo ao parecer da Comissão de Avaliação. Esta revisão deverá ser submetida ao INAG para aprovação. Devendo ser revistas as seguintes medidas:
 - Minimização da afectação das zonas de leito de cheia e de meandros de linhas de água, assim como das matas ribeirinhas, tendo em consideração a preservação das galerias ripícolas associadas;
 - Durante a intervenção nas estruturas de drenagem, deverá ter-se especial cuidado, de modo a não contribuir para o assoreamento das linhas de água;
 - Deverá proceder-se à limpeza das linhas de água, bem como das PH de forma a anular a sua obstrução total ou parcial de modo a que a drenagem se efectue naturalmente;
 - É essencial o controle rigoroso da utilização e deposição dos materiais de construção, aplicando-se todos os esforços de forma a evitar descargas acidentais. Deverá evitar-se o derramamento de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias tóxicas sobre o solo, e/ou sobre as linhas de água;
 - Os furos que forem afectados deverão ser substituídos ou os seus proprietários indemnizados;
2. Após aprovação pelo INAG, as medidas de minimização revistas deverão ser integradas no Caderno de Encargos da Obra.
3. O Plano de Monitorização da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas deverá ser revisto em função das considerações efectuadas no Parecer do INAG, anexo ao parecer da Comissão de Avaliação e submetido ao INAG para aprovação.
4. Do resultado da revisão das medidas e do Plano de Monitorização referidos nas cláusulas anteriores deve ser notificado o Instituto do Ambiente.

RUÍDO

5. O Projecto de Execução deverá dar cumprimento aos limites definidos (n.º 3 do Art.º 4º do Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), constante do anexo do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro) para o ruído ambiente exterior, devendo ser efectuado um Estudo que proceda à demonstração desse cumprimento.
6. O referido Estudo deverá ser efectuado em conformidade com o disposto nas Directrizes do Instituto do Ambiente, disponíveis em www.iamambiente.pt e contemplar, nomeadamente:



Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- 6.1 - a caracterização da situação de referência, devendo esta ter o detalhe que permita servir de base quer à adequada caracterização da situação sem projecto e sua evolução, quer à adequada avaliação dos impactes decorrentes do projecto;
 - 6.2 - a medição do ruído ambiente a efectuar e a apresentar de acordo com os "Procedimentos Específicos de medição de Ruído Ambiente, Instituto do Ambiente, Abril de 2003";
 - 6.3 - apresentação, à escala adequada, de cartografia geral do troço em avaliação e marcação dos pontos de medição. Na cartografia devem estar claramente identificadas todas as edificações/espacos de utilização sensível e não sensível, bem como a identificação clara de outras fontes sonoras relevantes e componentes do ruído ambiente.
 - 6.4 - na ausência de classificação de "zonas sensíveis" e "zonas mistas" através de instrumento de gestão territorial eficaz, valores superiores a 65 dB(A)/55bB(A) (respectivamente, no período diurno ou nocturno) corresponderão sempre a situações de desconformidade. Caso o receptor sensível não tiver, num raio da ordem de uma centena de metros à sua volta, actividades/edificações de uso não sensível, deve ser equiparado a "zona sensível". Nestes casos, portanto, a ultrapassagem de 55dB(A)/45 dB(A) constitui desconformidade.
 - 6.5 - o recurso a modelação para a previsão dos níveis sonoros carece de validação com medições in situ. Os pontos de validação devem localizar-se junto a receptores sensíveis para onde forem efectuadas as previsões. Destes receptores, devem ser escolhidos para validação os que estiverem sujeitos apenas à fonte em avaliação ou onde a influência de outras fontes seja mínima.
 - 6.6 - as diferenças encontradas entre o valores de LAeq previstos e os valores de LAeq correspondentes ao ruído local, deverão ser devidamente justificadas e suportadas em dados técnicos verificáveis.
 - 6.7 - a avaliação rigorosa dos impactes em todas as situações sensíveis existentes e previstas, para o ano início de exploração, um ano intermédio e ano horizonte de projecto, no período diurno e no período nocturno.
 - 6.8 - considerando que o projecto inclui a intervenção em alguns dos restabelecimentos das vias rodoviárias que interceptam o troço da A1 em causa, na proximidade das quais se situam receptores sensíveis, a avaliação dos impactes deverá contemplar também essas situações, designadamente avaliar qual o contributo do projecto no agravamento/melhoria dos níveis sonoros dessas zonas, bem como avaliar a necessidade de implementar medidas de minimização do ruído. As medidas consideradas adequadas deverão ser devidamente integradas no Projecto de Execução referente às obras de arte e aos restabelecimentos.
 - 6.9 - deverá ser indicada a eficácia prevista das medidas de minimização a adoptar, devendo essa indicação ser sustentada em dados técnicos rigorosos e verificáveis.
 - 6.10 - a avaliação da conformidade do Projecto de Execução com a legislação deverá ter em conta a eficácia das medidas de minimização propostas para cada situação.
 - 6.11 - a apresentação de Mapa de Ruído, para cada um dos períodos de referência, com e sem barreiras acústicas;
 - 6.12 - devem ser devidamente explicitadas e localizadas as situações que se constituam críticas em termos de eficácia de medidas de minimização quer face ao cumprimento do RLPS, quer face aos acréscimos relativamente à situação de referência.
7. Deve ser apresentado um Projecto Especifico de Medidas de Minimização do Ruído o qual deverá apresentar o detalhe necessário à respectiva implementação, nomeadamente indicar a tipologia, dimensionamento e localização, materiais e eficácia das medidas a adoptar, quer ao nível do piso térreo, quer ao nível do(s) piso(s) superior(es) do(s) edificio(s), quando se justifique, e ainda indicar o ano de implementação das mesmas.
 8. O Projecto de Execução deve englobar o enquadramento adequado das barreiras acústicas que venham a ser adoptadas. Especial atenção deve ser dada nas situações de grande proximidade das mesmas aos receptores sensíveis e na face voltada para estes.
 9. Deve ser sujeito a apreciação um Plano de Monitorização do Ruído.



H9br
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

CLÁUSULAS AMBIENTAIS DO CADERNO DE ENCARGOS

10. As Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos deverão reflectir e explicitar as medidas e condicionantes a implementar em fase de Obra;
11. As Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos deverão explicitar que a localização de estaleiros e outras infra-estruturas de apoio deverá restringir-se a áreas licenciadas para o efeito.
12. As Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos deverão incluir uma Carta de Condicionantes às instalação de estaleiros e outras infra-estruturas de apoio à Obra.
13. A referida carta deverá ser elaborada tendo por base o Desenho N3B1.A-E-180-00-07 do Anexo do Aditamento ao EIA (Janeiro de 2005) e deverá ser elaborada a uma escala compatível com a fase de Projecto de Execução, (pelo menos a 1:5.000)
14. A referida carta de condicionantes deverá ter em atenção a correcção da quilometragem das ocorrências patrimoniais, de acordo com o seguinte:
 - a - Besteira – Achados de Superfície – entre os Km 68+180 e 68+380;
 - b - Aqueduto – cruza o empreendimento nos kms 71+400 e 76+500;
 - c - Boa Vista 1 – Achados de Superfície – 71+550 (junto à PH 13);
 - d - Boa Vista 2 – Achados de Superfície – entre os kms 72+205 e 72+280;
 - e - Casal Novo 1 – Achado Isolado – a 30m Este do Km 72+920;
 - f - Póvoa de Santarém 1 – Fonte – km 72+990;
 - g - Casal Novo 2 – Achados de Superfície – entre os Kms 72+880 e 73+150;
 - h - Póvoa de Santarém 2 – Cemitério – km 73+350 (junto à PS 112(9));
 - i - Casal Novo 3 – Achados de Superfície – entre os kms 73+520 e 73+755 (junto à PS 112);
 - j - Casais da Charnequinha – entre os kms 76+960 e 77+000;
 - k - Casal dos Frades 1 – Marco – km 78+920;
 - l - Casal dos Frades 2 – Poço – 79+000;
 - m - Casal do Carvalhal – Achado Isolado – km 83+250;
 - n - Parceiros de São João – Poço – km 91+720.
15. A Carta de Condicionantes à instalação de estaleiros e outras infra-estruturas de apoio à Obra deverá indicar as áreas cuja ocupação dever ser:
 - a evitar :
 - Solos de melhor potencial produtivo;
 - Áreas de Reserva Agrícola Nacional e áreas de olival;
 - Na proximidade de zonas habitadas,
 - Nas zonas de maior sensibilidade paisagística;
 - a interditar:
 - Linhas de água, captações de água e áreas de elevada vulnerabilidade à poluição (com formações geológicas muito permeáveis);
 - As galerias ripícolas e as áreas de bosque de sobreiros e carvalhos;
 - Na envolvente próxima (100m) dos elementos patrimoniais;
 - Áreas de REN, exceptuando nos trabalhos de construção dos viadutos de Cabanas, Alcaidaria e Alviela)
 - faixa da EPAL (“zona dos aquedutos”)
16. Na selecção da localização dos estaleiros e de outras infra-estruturas de apoio à Obra deverão ser escolhidas preferencialmente zonas existentes já usadas para esse fim ou outras que tenham sido abandonadas e/ou que já se encontrem impermeabilizadas.



HDRm
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE PRÉVIA DA CONSTRUÇÃO

1. Proceder ao pedido de utilização não agrícola de solos incluídos na RAN e ao pedido de reconhecimento do interesse público de utilização das áreas de REN afectadas, de acordo com a legislação em vigor;
2. Deverá ser garantida a compatibilização do projecto com as redes de abastecimento de água, de electricidade e de comunicações existentes e com as quais o projecto interfere. Assim, deverão ser atendidas as recomendações constantes dos pareceres emitidos pela Rede Eléctrica Nacional – REN e pela Empresa Portuguesa de Águas Livres S.A- EPAL, anexos ao Relatório da Consulta Pública, devendo ser contempladas atempadamente as acções, medidas e processos construtivos que sejam necessários à sua implementação. Neste âmbito, deverão ser consideradas e implementadas as seguintes medidas:
 - Deverão ser sempre assegurados os acessos à faixa da EPAL (“zona dos Aquedutos”);
 - Nas escavações para abertura de fundações ou valas, não deverão ser utilizados explosivos e o trabalho deverá ser executado por forma a não interferir com o terreno da “zona dos aquedutos”, nem deverão ser provocadas vibrações que provoquem a instabilidade das condutas;
 - A escavação das fundações terá de ser feita dum e doutro lado do(a) Adutor/Aqueduto/Conduta/canalização da EPAL, de modo a que as máquinas e equipamentos não passem por cima dele(a);
 - Nos trabalhos que interferem com a faixa da EPAL (“zona dos Aquedutos”) não devem ser utilizados explosivos, retro-escavadoras, cilindros vibrocompactadores e outras máquinas;
 - No cruzamento do(a) caminho/acesso/arruamento/estrada com o (a) Adutor/Aqueduto/Conduta/canalização da EPAL deverá ser executada protecção com laje de betão armado, numa extensão correspondente à faixa de rodagem mais passeios e/ou bermas, de acordo com o desenho constante do parecer da EPAL anexo ao Relatório da Consulta Pública;
 - A posição exacta do(a) Adutor/Aqueduto/Conduta/Canalização da EPAL, deverá ser previamente determinada em obra através de pesquisas a realizar por conta do proponente. Estas pesquisas só poderão ser efectuada na presença da fiscalização da EPAL, pelo que o requerente se obriga a contactá-lo atempadamente e sujeitar-se à disponibilidade deste para o efeito;
 - A drenagem das águas pluviais não pode ser encaminhada para a faixa da EPAL (“zona dos Aquedutos”);
 - Como se verifica uma alteração da drenagem natural, com aumento de sólidos em suspensão, assim como de hidrocarbonetos e metais pesados nas águas superficiais e subterrâneas, a drenagem deverá ser canalizada para fora das faixas de implantação dos adutores;
 - As caleiras e algerozes não deverão descarregar para a faixa da EPAL (“zona dos Aquedutos”);
 - É interdita a circulação de máquinas, equipamento e viaturas sobre o (a) Adutor/Aqueduto/Conduta/canalização da EPAL;
3. As medidas acima referidas e respeitantes à fase de Construção deverão ser devidamente integradas no Caderno de Encargos da Obra
4. Deverão ser implementados atempadamente os processos de expropriação do solo, que deverão decorrer de forma célere e conduzir à adequada indemnização, atendendo ao uso do solo e à produtividade do mesmo;
5. Os habitantes e utilizadores de instalações situadas numa faixa até cerca de 200 m do limite da obra, deverão ser informados sobre a ocorrência das operações de construção. A informação deverá incluir o início das obras, o seu regime de funcionamento e a sua duração. Em particular, deverá especificar as operações mais ruidosas bem como o início e o final previstos. Deverá, ainda, incluir informação sobre o projecto e os seus objectivos;
6. Deverá prever-se a instalação de um sistema de tratamento dos efluentes provenientes do estaleiro ou promover-se a sua ligação à rede de esgotos mais próxima, devendo neste caso obter-se as autorizações necessárias para a descarga de águas residuais nos colectores municipais de águas



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

residuais. O referido sistema deverá ser dimensionado tendo em atenção o número de pessoas presentes na obra e às condições hidrogeológicas e de vulnerabilidade dos terrenos.

7. Deverá ser dado cumprimento ao Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, devendo proceder-se à realização das campanhas de amostragem aí expressas e a efectuar antes do início da construção.

FASE DE CONSTRUÇÃO

As medidas a seguir discriminadas deverão ser devidamente integradas nas Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos da Obra:

8. Na área de estaleiro ou outras áreas de apoio:
- Deverá proceder-se à decapagem da terra vegetal subjacente.
 - Evitar a destruição do coberto arbóreo de valor significativo promovendo, se necessário, a sua remoção, acondicionamento e posterior replantação.
 - Os equipamentos ruidosos e particularmente poluentes deverão ser localizados de modo a reduzir ao mínimo o impacte em áreas sensíveis.
 - A área consignada aos estaleiros, deverá ser, sempre que possível, delimitada por vedações com dimensão (altura e perímetro) suficiente para minimizar a dispersão de poluentes na atmosfera;
 - Implantação de um sistema de lavagem permanente, à saída da área afecta aos estaleiros e antes da entrada na via pública, dos rodados dos veículos e da maquinaria de apoio à obra, de modo a não degradar as vias de acesso à obra e a segurança rodoviária;
 - Em todas as operações com risco de derrame de poluentes nos estaleiros ou na própria obra (por exemplo mudança de óleos usados das máquinas e equipamentos), deverão ser adoptados os cuidados e precauções necessárias. A armazenagem e recolha dos óleos e outros produtos, deve ser realizada de acordo com a legislação nacional em vigor.
9. Os trabalhos de limpeza e preparação do terreno e a movimentação de terras, sempre que possível, devem ser executados no período de menor sensibilidade ecológica, entre Junho e Fevereiro, de modo a evitar o período reprodutor da maior parte das espécies;
10. Nas áreas correspondentes aos solos da RAN, deverá ser evitada a circulação de maquinaria e pessoal, fora da área de trabalho;
11. Evitar a acumulação de resíduos sólidos da obra no leito das linhas de água, directamente vertidos ou trazidos pela escorrência superficial, sendo responsáveis por colmatações, diminuindo a capacidade de escoamento;
12. De um modo geral, todas as construções em linhas de água sejam realizadas no mais curto espaço de tempo e com todos os cuidados, de modo a evitar-se a deposição de materiais nos seus leitos, devendo estas ser restabelecidas na sua totalidade o mais rapidamente possível com as secções preconizadas no Projecto de Drenagem;
13. Todas as actividades próximas de cursos de água, devem ser realizadas no mais curto espaço de tempo e deve ser sempre evitada a obstrução da linha de água e a deposição de materiais no seu leito;
14. Na intervenção dos viadutos, tentar evitar a afectação desnecessária de galeria ripícola;
15. No final da intervenção nas linhas de água, não devem ser deixados resíduos que afectem a sua drenagem natural. Não devem ser permitidas lavagens de equipamentos, como betoneiras ou outros, ou qualquer descarga de poluentes nas proximidades das linhas de água.
16. Deverá restringir-se a execução de acções poluentes aos locais dos próprios estaleiros. Determinadas acções como a limpeza das máquinas e o enchimento dos camiões com combustíveis e outros materiais, deverão ser realizados em locais impermeabilizados e onde seja possível fazer a sua recolha e armazenagem



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

17. Em caso de acidente, onde se verifique uma descarga acidental de materiais poluentes para o meio aquático ou para o próprio solo, deverão ser avisadas imediatamente as entidades responsáveis.
18. No caso de ser necessária a instalação de centrais betuminosas e centrais de betão, estas devem ser providas de dispositivos de redução de emissão de poluentes e colocadas também o mais distanciadas possível das áreas habitacionais;
19. Delinear e colocar em prática um programa eficaz de humedecimento do pavimento de terra batida, ao longo das faixas de construção, nos locais da obra e principalmente se os trabalhos forem desenvolvidos durante a época seca;
20. As operações de desmatagem e desarborização, deverão ser limitadas ao estritamente necessário para o alargamento da Auto-estrada;
21. A afectação de exemplares de sobreiro (*Quercus suber*) e de azinheira (*Quercus rotundifolia*), deve respeitar o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio;
22. Deve também ser impedido o fogueamento na proximidade das árvores e os estaleiros devem ser equipados com meios de combate a fogos florestais, de forma a eliminar eventuais focos de incêndio resultantes das actividades relacionadas com a construção;
23. Deve ser evitado o derrame, depósito ou acondicionamento deficiente de substâncias utilizadas na construção do empreendimento ou resultantes desta, no solo ou nos cursos de água;
24. Implementação do Projecto de Execução – PE8 – Paisagismo;
25. Reforço da vegetação junto das passagens hidráulicas de maiores dimensões e dos viadutos de modo a conduzirem a fauna para estes locais. Deve haver um especial cuidado nestes locais, assegurando-se que a vedação fica junto ao solo ou até mesmo parcialmente enterrada (caso seja possível), de forma a impedir a passagem de pequenos mamíferos;
26. Prospecção sistemática após desmatagem, afim de preencher lacunas de conhecimento;
27. Prospecção arqueológica sistemática das áreas correspondentes à construção e/ou melhoria de acessos à obra e aos estaleiros e as áreas de empréstimo/depósito de inertes;
28. Todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatagens, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) deverão ter acompanhamento arqueológico integral, não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatagem. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
29. Deverá ser efectuada a realização de quatro sondagens mecânicas de 2X2 metros, entre o kms: 68+180 e 68+380, 71+550 e 71+600, 72+205 e 72+280, 72+880 e 73+150 e 73+520 e 73+755, de forma a salvaguardar informação arqueológica eventualmente existente, relacionada com os achados de superfície identificados na orla do traçado (o arqueólogo responsável pela realização das sondagens entre os kms 72+880 e 73+150, deverá ter em consideração que, para além dos achados cerâmicos foi identificado um núcleo de sílex a 30 metros do km 72+920).
30. vedação e/ou sinalização dos Elementos Patrimoniais n.º 6, 10, 11, 12 e 14;
31. A desmatagem deve ser feita, exclusivamente, nas áreas sujeitas a terraplenagens, sendo necessário, limitar a destruição da cobertura vegetal à faixa de ocupação da plataforma e taludes;
32. As áreas de terreno a escavar ou a aterrar, bem como as zonas de empréstimo, devem ser previamente decapadas para obtenção de terra viva. Esta decapagem terá lugar ao serem iniciados os trabalhos de movimentação de terra e incidirá numa espessura variável de acordo com o caderno de encargos;
33. A terra viva proveniente da decapagem deverá ser armazenada e posteriormente utilizada no recobrimento dos novos taludes e áreas adjacentes à estrada;
34. Durante a construção, não deverão ser obstruídos quaisquer caminhos privados ou públicos. Caso tal ocorra, deverão ser criados percursos alternativos que garantam as mesmas ligações. Estes percursos alternativos deverão ser devidamente divulgados localmente e sinalizados de forma a evitar quaisquer acidentes - Medida já contemplada no Caderno de Encargos da Empreitada;
35. Deverão ser restabelecidas atempadamente todas as infra-estruturas interferidas ou acidentalmente afectadas durante as obras;



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

36. A circulação de veículos afectos à obra deverá ser limitada às vias necessárias para acesso aos locais de obra. Para o efeito deverá dar-se prioridade, sempre que possível, a acessos a partir da actual via, na faixa terraplenada e em obras, previamente assinalada para o efeito e em segurança.
 37. Todos os acessos aos estaleiros e aos locais dos trabalhos deverão ser mantidos limpos, através de limpezas e / ou lavagens regulares dos pneus dos veículos e máquinas associadas às obras, devendo as áreas dos trabalhos, onde poderão ocorrer emissões significativas de poeiras, receber aspersão hídrica periódica, sobretudo nos períodos mais secos do ano.
 38. Responsabilização do empreiteiro pela gestão e transporte de resíduos gerados nos estaleiros e frentes de obra, de acordo com a metodologia adoptada no Plano de Gestão Ambiental da Obra da autoria da BRISA, S.A. (Anexo J2 do EIA).
 39. No final da fase de construção, deverá proceder-se à remoção de todo o equipamento utilizado e promover a recuperação das áreas imediatamente adjacentes à rodovia e que tenham sido afectadas durante esta fase;
 40. Após a conclusão do alargamento, as vias rodoviárias interferidas pelas obras ou pela circulação de maquinaria e veículos deverão ser recuperadas, de forma a não prejudicar a circulação local, assim como deverão ser recuperadas e integradas paisagisticamente as áreas utilizadas para estaleiros, acessos temporários e actividades de construção.
 41. No final da obra, as áreas afectas aos estaleiros, as áreas de empréstimo e de depósito de terras deverão ser recuperadas, de forma a se repor a situação inicial
 42. Após levantamento do estaleiro, e mediante projecto específico de integração paisagística, promover a sua recuperação, nomeadamente com descompactação e arejamento dos solos, modelação do terreno, recobrimento com terra arável, sementeira e plantação com espécies autóctones;
- _____
- _____
43. Efectuar uma observação anual, seguida de uma manutenção às estruturas de controlo da erosão, que apresentem problemas de estabilidade. Neste sentido deve manter-se em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado nas espaldas dos taludes de escavação ou de aterro, nas obras de arte e nas passagens hidráulicas.
 44. No caso de se verificar um acidente na via com um veículo que transporte matérias perigosas, nomeadamente, uma descarga accidental de materiais poluentes para o meio aquático ou para o próprio solo, deverão ser tomadas as medidas adequadas, devendo ser avisadas de imediato as entidades responsáveis, dado poder tratar-se duma situação de risco;
 45. Promover acções regulares de manutenção da vegetação junto das bermas, de modo a retirar material lenhoso que se aproxime excessivamente da rodovia e, assim, reduzir o risco de incêndio;
 46. Durante a fase de exploração da via efectuar uma observação anual de todos os órgãos de drenagem transversal e longitudinal, seguida de uma manutenção às estruturas que apresentem problemas de escoamento. Avaliar se ocorrem inundações pontuais ou alagamento dos terrenos resultado do projecto.
 47. Manter em boas condições o revestimento vegetal que vier a ser executado como forma de protecção contra a erosão, como por exemplo, nas espaldas dos taludes de escavação ou de aterro, bem como nas bocas de descarga das PH's, nas quais se deverão usar espécies adaptadas a condições húmidas, por um lado, e por outro, que possam funcionar como filtros naturais às eventuais concentrações de poluentes das escorrências da plataforma da via.
 48. Monitorizar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas segundo o Plano de Monitorização que vier a ser aprovado pelo INAG na sequência do disposto na cláusula 3 dos Estudos e Condicionantes do presente anexo.
 49. Monitorizar a Qualidade do Ar segundo o Plano de Monitorização proposto no EIA.
 50. Monitorizar o Ruído segundo o Plano de Monitorização que vier a se aprovado pelo IA na sequência do disposto na cláusula 9 dos Estudos e Condicionantes do presente anexo.



HDR
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

51. Fazer a vigilância e a manutenção adequada do conjunto de elementos que têm por fim evitar a aproximação ou atravessamento da via por mamíferos (ex: vedações e passagens hidráulicas passagens para a fauna), como prevenção à ocorrência de acidentes por atropelamento. Neste âmbito efectuar uma observação anual de todos os órgãos de drenagem transversal e longitudinal, seguida de uma manutenção às estruturas que apresentem problemas de escoamento.
52. Manutenção do revestimento vegetal garantindo a conservação do coberto vegetal mediante a realização de regas, fertilizações, retanchas, sementeiras nas zonas que se apresentarem mal revestidas, cortes de vegetação, substituição das árvores ou arbustos plantados, que se apresentem em más condições fitossanitárias, e ainda recuperação dos taludes que apresentem sinais evidentes de erosão.
53. Deverá ser dado conhecimento ao Instituto do Ambiente, no prazo de um mês a contar da data da sua ocorrência, de qualquer reclamação, nomeadamente no âmbito do ruído, bem como das acções desencadeadas para efeito do respectivo tratamento e resolução.